



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande***

***Estado de São Paulo***

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021

**I – DO OBJETO**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Limpeza e Conservação do bem imóvel e de Copeiragem, pelo período de 12 meses, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**II - FATO SUPERVENIENTE:**

O ato de revogação da licitação acima referida se dá em face da necessidade de readequação do objeto licitado às demandas estipuladas no procedimento licitatório, com vistas a uma aquisição satisfatória para melhor atender aos interesses da Administração Pública, e por conveniência administrativa.

A readequação do objeto, esta se entenda como a divisão dos itens licitados separando os serviços de limpeza e copeiragem, propiciando assim uma melhor especialização, bem como competitividade.

**III- DAS PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS:**

As propostas mais bem classificadas, mostraram-se inexequíveis, não cobrindo os custos básicos para a contratação dos funcionários, ou seja, no valor da proposta não se coaduna com os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, tais como, piso salarial dos empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios garantidos pela convenção da categoria. Descumprindo assim o item 7 do edital, alíneas “e” e “f”.

e) Declaração de que no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Câmara Municipal, quaisquer custos adicionais.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**

**Estado de São Paulo**

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 002/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 094/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação do Edital, com vistas a uma aquisição satisfatória, RESOLVE: REVOGAR em 12 agosto de 2021, por interesse da administração, o PREGÃO n.º 002/2021, cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Limpeza e Conservação do bem imóvel e de Copeiragem, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, tendo em vista, razões de interesse público decorrente de fato superveniente, para que se proceda a uma melhor análise dos termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Praia Grande, 11 de agosto de 2021

Marco Antônio de Sousa



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande***

***Estado de São Paulo***

f) Planilha de Custos, demonstrando a jornada de trabalho (escala) a ser aplicada e valores de custos de forma minuciosa, ou seja, detalhamento de valores unitários por trabalhador e totais do serviço. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contendo todos os direitos, trabalhistas tais como: salários, adicionais, benefícios e seus reflexos, encargos, seguros, EPIs, além de custos operacionais sendo tudo em conformidade com legislações pertinentes, ainda percentual de lucros, impostos federais, municipais e estaduais;

Diante desse fato, as 03 empresas melhores colocadas, apresentaram propostas inexequíveis, sendo desclassificadas;

Em face do exposto, juntando ao fato da necessidade de adequação do edital para separar os serviços constantes no objeto, de forma a possibilitar a concorrência de um maior número de empresas especializadas em cada serviço, torna-se inviável o prosseguimento do presente processo licitatório, cabendo, SMJ, a revogação do mesmo, devendo em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8.666/93, que preceitua: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **IV - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:**

Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, não há necessidade de abertura de prazo recursal para apresentação de contraditório por parte dos licitantes, senão vejamos:

**ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO.**

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. z '7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rei. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

No mesmo sentido, os Tribunais de Justiça assim vêm se manifestando:



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande***

### ***Estado de São Paulo***

TJ-SP • Inteiro Teor. Apelação: APL 115112020118260451 SP 0011511-20.2011.8.26.0451 Data de publicação: 12/03/2014 Decisão: a revogação da licitação antes da homologação e adjudicação não enseja direito ao contraditório; (v... polo passivo. MÉRITO. A autoridade impetrada revogou a licitação antes da adjudicação do objeto... da licitação ocorreu antes da adjudicação. O impetrante não tem direito adquirido à celebração...

TJ-PR - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 8940465 PR 894046-5 (Decisão Monocrática) (TJ-PR) Data de publicação: 19/04/2012 Decisão: ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO... DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. A revogação da licitação..., quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

#### V - DA DECISÃO:

Assim, percebendo-se a necessidade de readequação do objeto da licitação, buscando a melhor maneira de atendimento dos interesses da administração e, ainda, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, fica REVOGADO o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

#### IV- DA DECISÃO

Diante do exposto, este pregoeiro, decide pela REVOGAÇÃO da publicação do Pregão nº02/21, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Encaminhamos a presente revogação, bem como o Edital retificado à Procuradoria jurídica para parecer jurídico acerca de ambos, e ainda da possível Publicação do mesmo. Do mesmo modo, informamos tão logo seja ratificada a presente revogação e ainda analisado o edital retificado por parte da Procuradoria jurídica, iremos publicar o novo edital com todas as devidas alterações.

Praia Grande, 11 de agosto de 2021.

José de Jesus F. Gonçalves

Pregoeiro Oficial